

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO

1º SEMESTRE DE 2020

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, entidade mantenedora da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não lucrativo e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, com sede na Rua Rangel Pestana, 762, Piracicaba/SP, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social pelo *Diretor Geral* – **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**.

CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO: é o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão, ao qual serão prestados diretamente os serviços educacionais.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as características do curso de **MESTRADO**, declarando desde já o(a) **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo com os Estatutos, Regimentos, Portarias, Regulamento dos Programas de Pós Graduação, Requerimento de Matrícula, Normas e Procedimentos da Universidade Metodista de Piracicaba e Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, documentos estes que estão disponíveis para consultas no Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação do “campus” onde estuda o(a) **CONTRATANTE** e que integram para todos os fins e direitos o presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente Contrato (inicial ou renovação) inicia-se com a adesão ao período letivo a ser cursado, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual conforme Cláusula 7ª, sendo março o mês de referência para os ingressantes no primeiro semestre e agosto para o segundo semestre.



CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO

Ao realizar a matrícula inicial o(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular dos programas de pós-graduação, ministrados pelo Contratado, mediante o preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos, bem como o pagamento da primeira parcela correspondente, fixada pelo Contratado, o(a) aluno(a), de ora em diante denominado simplesmente Contratante, indicado, qualificado, nos mencionados requerimentos da matrícula e documentos, ADERE ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único: Quando se tratar de aluno(a) veterano(a), assim entendido(a) aquele(a) que já esteve matriculado(a) no mesmo curso em período(s) letivo(s) anterior(es), e desde que o(a) CONTRATANTE tenha recebido a senha mencionada na cláusula 10 a renovação da matrícula se dará com o pagamento das mensalidades referentes aos meses janeiro e julho.

CLÁUSULA 5ª – DO CALENDÁRIO E DEMAIS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

As atividades curriculares e extracurriculares respeitarão o calendário acadêmico do **CONTRATADO**, aprovado pela Universidade, sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento e a prestação de serviços de ensino nos termos de seu Regimento.

- §1º Não estão inclusos neste contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, cujo valor será fixado como taxas pelo **CONTRATADO**, e quando requeridos pelo(a) **CONTRATANTE** serão as parcelas regulares acrescidas do valor correspondente a tais serviços;
- §2º O valor deste contrato corresponde aos serviços educacionais do período em curso, e não estão incluídas as disciplinas cursadas novamente em função de reprovações;
- §3º Fica ciente o(a) **CONTRATANTE** que ao término do curso ou interrupção por abandono, cancelamento ou, trancamento de matrícula, será feito o devido levantamento dos créditos cobrados e subscritos, cursados ou em curso e consequentemente, havendo débito, ficará responsável o(a) **CONTRATANTE** pelo seu pagamento tendo em vista o parágrafo anterior;
- §4º O(A) **CONTRATANTE** que ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso deverá pagar **encargos complementares de orientação**, com base no valor da parcela do curso, durante o período da prorrogação, conforme disposto no regulamento interno.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR



O valor do curso no qual se matricula o(a) **CONTRATANTE**, será definido em **EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS**, ficando disponível para consulta nas Secretarias de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, do **CONTRATADO**, e do qual declara o(a) **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo, que será cobrado em 30 (trinta) parcelas mensais, vencendo a primeira no ato da matrícula e as demais no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

§1º O valor previsto em **EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS** poderá ser alterado, caso haja mudanças substanciais na legislação vigente que possam trazer prejuízos insuportáveis, colocando em risco a estabilidade econômico-financeira do **CONTRATADO**;

§2º Como forma alternativa de pagamento, nos termos do §3º do Artigo 1º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, as partes contratam, sem quaisquer vícios de vontade, que o valor definido no **EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS** é reduzido, e a diferença entre o valor dos créditos cursados e o valor efetivamente pago pelo **CONTRATANTE**, que desde já reconhece a dívida, será cobrado após os 24 (vinte e quatro) meses do prazo acadêmico do curso, totalizando 30 (trinta) parcelas. As diferenças das parcelas do presente período serão somadas as outras demais diferenças de parcelas dos períodos subsequentes contratados, sem prejuízo das correções admitidas por lei, bem como divididas em 6 (seis) novas parcelas adicionais, totalizando o prazo máximo de 30 (trinta) meses;

§3º Os pagamentos mensais serão efetuados através de boleto emitido pelo **CONTRATADO**, no sistema bancário ou outro local indicado por ele;

§4º Os alunos que obtiverem bolsas da CAPES e CNPq para a cobertura das parcelas mensais não pagam encargos educacionais durante a vigência da bolsa. O aluno que não concluir o curso até o último mês do prazo da bolsa, voltará à condição de aluno regular, devendo arcar com os pagamentos das parcelas restantes. Ficando todo dia dez (10) para repasse das taxas escolares provenientes das agências de fomento.

CLÁUSULA 7ª – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

O(A) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento de matrícula terá o fechamento financeiro do curso e eventual cobrança do saldo devedor, que deverá ser pago no ato da solicitação.

§1º Para o(a) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula antes do início do período letivo será retido pelo **CONTRATADO**, valor correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela, a título de taxa de expediente.

- §2º Para o(a) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula após o início das aulas será feito o devido fechamento financeiro e cobrado eventual saldo devedor no ato da solicitação do cancelamento da matrícula;
- §3º O **CONTRATADO** reserva-se o direito de efetuar a devolução de valores mediante depósito em conta a favor do responsável financeiro, através do Departamento de Contas a Pagar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, considerando os trâmites administrativos;
- §4º Fica contratado entre as partes que, no caso de cancelamento, abandono, trancamento ou conclusão de curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar o valor dos créditos subscritos, cursados, ou em curso, conforme o estabelecido neste contrato;
- §5º Em caso de trancamento de matrícula, as parcelas à vincendas serão suspensas a partir da data do trancamento e será feito o devido fechamento financeiro e cobrado eventual saldo devedor apurado no ato da solicitação do trancamento, sem prejuízo do pactuado neste contrato;
- §6º O **não comparecimento** do(a) **CONTRATANTE** aos atos escolares durante a vigência deste contrato, ainda que por um longo período, **não o(a) exime do pagamento das parcelas**, como ainda, ao fechamento financeiro, tendo em vista que a vaga do(a) **CONTRATANTE** no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados a sua disposição até o término do contrato, ou até a formalização do pedido de Cancelamento da Matrícula;
- §7º A suspensão ou interrupção do pagamento somente ocorrerá a partir de **expressa e escrita** comunicação de cancelamento, junto à Secretaria da Pós-Graduação do “campus” onde estuda o(a) **CONTRATANTE**, respeitando-se todas as cláusulas e condições deste contrato.
- § 8º Nos casos de cancelamento da disciplina que **deverá ser requerido de forma expressa**, junto ao Atendimento Integrado de Pós-Graduação, será cobrado o valor proporcional desde o início do período letivo no programa de pós-graduação até a data do pedido, conforme previsto no regulamento interno.
- § 9º É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES



Em caso de falta de pagamento no vencimento, pelo(a) **CONTRATANTE**, o valor da parcela será acrescido de atualização monetária mensal pelo INPC do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§1º Neste ato o(a) **CONTRATANTE** tem ciência que, caso a inadimplência da(s) parcela(s) ou quaisquer obrigações de pagamentos decorrentes deste contrato, **perdure por mais de 90 (noventa) dias**, tais fatos **serão comunicados ao Cadastro de Consumidor** (Serasa, SPC, etc.), legalmente existente para Registro dos termos do Art. 43, §2º da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§2º Caso o(a) **CONTRATADO** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o **CONTRATANTE** deverá pagar percentual correspondente a título de honorários advocatícios fixados na forma da lei, sobre o montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

CLÁUSULA 10 – DOS SERVIÇOS DIGITAIS

O **CONTRATADO** disponibilizará por meio eletrônico ao **CONTRATANTE**, o registro da própria senha numérica, que poderá ser utilizada para consultas acadêmicas e financeiras serviços por meio do “Portal Unimep” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet “<http://www.unimep.br>”, conforme o disposto na Portaria do Diretor Geral nº 47/03.

§1º A senha registrada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser mantida em sigilo pelo(a) mesmo(a) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula;

§2º Os danos civis e penais, decorrentes do mau uso da identidade digital e dos serviços de informática, que forem ocasionados ao **CONTRATADO** ou a terceiros, são única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – DO USO DO NOME, DO SOM E DA IMAGEM

Fica autorizado o uso do nome, do som e da imagem do(a) **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.





CLÁUSULA 12 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica e conhecimento das “PARTES” que a Lei de nº 13.709/2018 no seu artigo 19 § 1º que regula “Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o § 2º que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do TITULAR:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

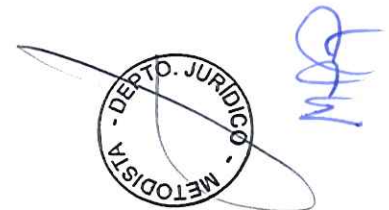
II – Sob forma impressa.

CLÁUSULA 13 – DA MUDANCA DE ENDEREÇO

Caberá ao CONTRATANTE informar ao CONTRATADO, imediatamente, a alteração de seu endereço, telefone e e-mail, ou qualquer outra alteração necessária para fins de recebimento de correspondências do CONTRATADO.

CLÁUSULA 14 – DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento de veículos nos pátios do CONTRATADO é gratuito, não havendo qualquer controle por parte deste, pois trata-se de uso aberto ao público, não se responsabilizando o CONTRATADO por qualquer dano civil ou criminal havido a(o) CONTRATANTE no uso do estacionamento.



CLÁUSULA 15 – DO FORO

Reconhecem as partes e convencionam que a Justiça comum do Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as pendências gerais do presente contrato.

Piracicaba, 15 de Outubro de 2019.



INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (IEP)

ROBSON RAMOS DE AGUIAR

Diretor Geral



